



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 017/2008/EXT-DGPJC

O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 10, inciso X e XVI da Lei Complementar nº. 155 de 14.01/2004, etc...

CONSIDERANDO a implantação dos Centros de Responsabilização, através do Convênio Federal nº. 007/2005 SENASP/MJ, nas Delegacias Regionais de Polícia de Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Diamantino e Nova Xavantina;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o fluxo de atendimento e atividades a serem efetuadas nos Centros de Responsabilização;

CONSIDERANDO a previsão de instalação de outros Centros de Responsabilização nas demais Delegacias Regionais de Polícia;

CONSIDERANDO a deficiência na extração dos dados estatísticos referente a crimes de exploração sexual infanto-juvenil ocorridos no Estado de Mato Grosso, que não espelham o número real da prática do delito, em virtude da singularidade do crime.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior de Polícia;

RESOLVE

Art. 1º - Criar Centros de Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil - Centros de Responsabilização, nas Delegacias Regionais de Polícia Judiciária Civil de Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres e Diamantino nos respectivos municípios sede e, na Delegacia Regional de Polícia Judiciária Civil de Nova Xavantina no município de Água Boa.

Art. 2º - As Delegacias de Polícia que compõem as Circunscrições das Delegacias Regionais deverão encaminhar mensalmente ao Centro de Responsabilização respectivo, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, cópia de todas as ocorrências registradas referentes à violência sexual contra crianças e adolescentes, visando à implementação do banco de dados do Centro de Responsabilização.

§ 1º - As ocorrências protocoladas no Centro de Responsabilização oriundas de qualquer outro parceiro da



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA-GERAL

rede que primeiro teve conhecimento dos fatos também serão inseridas no banco de dados.

§ 2º - O Banco de Dados do Centro de Responsabilização deverá conter, necessariamente, informação no âmbito da sua Delegacia Regional referente ao número de crianças e adolescentes vítimas da exploração sexual, rotas e regiões de exploração sexual infanto-juvenil e causalidade e modalidade da exploração.

Art. 3º - Nas Delegacias Regionais que ainda não dispõe de Centro de Responsabilização, os procedimentos referente aos registros de ocorrências que envolvem exploração sexual infanto-juvenil deverão proceder com idêntica padronização no fluxo de atendimento, elencados nos artigos anteriores.

Art. 4º - Os dados estatísticos extraídos dos registros de ocorrências e demais notificações, conforme consta no art. 2º deverão ser encaminhados mensalmente pelos Centros de Responsabilização à Gerência de Estatística e Informações da Polícia Judiciária Civil, que repassará as informações coletadas no Estado para a Comissão Intersetorial de Políticas de Prevenção e Combate e Exploração Sexual Infanto-Juvenil da Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Art. 5º Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos pelo Diretor-Geral, a quem compete decidir quanto às modificações julgadas necessárias, consultando o Conselho Superior de Polícia, se necessário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Cuiabá - MT, 26 de dezembro de 2007.

José Lindomar Costa
Delegado de Polícia
Diretor-Geral